

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 06/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 06/03/2025 (QUINTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Processo nº 16579.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 16580.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 017/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos os Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 16581.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E VEREADORES** - Denomina de "Maria Thereza Ramos Vitti", o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão. Processo nº 16568.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

PROCESSO Nº 16579

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes titulares da Sociedade Civil Organizada:

- 1 Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Claro - CAF;
- 1 Representante do Sindicato Rural de Rio Claro,

II - Representantes titulares da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

- 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- 2 representantes da Secretaria da Agricultura,

III - Representantes titulares de órgãos do Estado:

- 1 Representante da Assistência Técnica do Estado (CATI); (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.049, de 24.05.2017),
- 1 Representante da Polícia Militar Ambiental.

IV - 1 Representante dos Produtores Rurais

V - 1 Representante da Zona Rural”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados através de Decreto por ato do Prefeito Municipal.”

Art. 3º - O Art. 6º da Lei nº 3.338 de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Agricultura, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária para atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Art. 4º - O Art. 8º da Lei nº 3.338, de 08 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelos Secretários das Pastas correspondentes”

Art. 5º - Fica revogado o Art. 10 da Lei Municipal nº 3338, de 08 de abril de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

PROCESSO Nº 16580

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2024) para repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro através do fundo municipal de saúde, mediante pactuação de ações e serviços estabelecidos no termo aditivo a ser celebrado.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro será de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos) relacionado à Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024 e relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal em relação ao termo aditivo estabelecido, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP mediante o atendimento dos serviços e ações de saúde a serem estabelecidos no Termo aditivo, não cabendo qualquer cobrança adicional pelos serviços e ações estabelecidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro no cumprimento do objeto do termo aditivo.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.718,71 (hum milhão setecentos e dezoito mil e setenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e a entidade privada sem fins lucrativos que atende ao SUS, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, bem como o termo aditivo autorizado pela presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria ministerial mencionadas no Artigo 2º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com nenhum recurso adicional do Tesouro Municipal.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

16-03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
16-02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE
10- SAÚDE
10-302 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1005 – SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAR
10.302.1005-2138 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS.

Artigo 6º - Os créditos abertos por esta Lei serão coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal 5.946, de 27 de dezembro de 2024.

Artigo 7º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com a entidade beneficiada, nos termos das Portarias e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 27/02/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

PROCESSO Nº 16581

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 6.464 de 30 de dezembro de 2024) para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC através do fundo municipal de saúde mediante termo aditivo.

Artigo 3º - O montante total de recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC será de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e a entidade privada sem fins lucrativos que atende ao SUS, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, bem como o termo aditivo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria ministerial mencionadas no Artigo 2º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com nenhum recurso adicional do Tesouro Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

16-03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
16-02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE
10- SAÚDE
10-302 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAR
10.302.1005-2138 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS.

Artigo 6º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal 5.946, de 27 de dezembro de 2024.

Artigo 7º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com a entidade beneficiada, nos termos das Portarias e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 27/02/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

PROCESSO Nº 16568

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Maria Thereza Ramos Vitti”, o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão).

Artigo 1º - Fica denominado de “Maria Thereza Ramos Vitti”, o Hospital Público Municipal de Rio Claro, no Bairro Cervezão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 27/02/2025 - 2/3